REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 313/2013
Dispõe sobre a proibição de pintar animais no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibido pintar animais de qualquer espécie, porte e finalidade no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º A proibição prevista no artigo independe de a tinta ser apropriada para pelagem ou não agressiva à saúde do animal.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os animais à disposição da:

I – Forças Armadas em desfiles oficiais;
II – Polícia Militar;
III – órgãos oficiais em atividades civis.

Art. 2º O órgão municipal competente fica responsável por aplicar as sanções quando não houver o cumprimento desta Lei.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires